



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO FUNPREVI

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2009



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO.....	03
II - ASPECTOS GERAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.....	04
II. a) Dos Beneficiários do “FUNPREVI”.....	04
II. b) Da Base de Cálculo das Contribuições.....	04
II.c) Do plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cubatão.....	05
II. d) Das Prestações em Geral	06
III – VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	07
IV – ANÁLISE ECONÔMICA.....	07
IV.a) Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos.....	07
V – OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA 2009.....	07
VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E FISCALIZAÇÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO.....	09
VII – MODELO DE GESTÃO.....	09
VIII - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES/GESTORES DE RECURSOS.....	09
VIII. a) Processo de Avaliação.....	11
IX – PERCENTUAL DE DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES.....	11
X - DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	12
X. a) Segmento de Renda Fixa.....	12
X. b) Ativos Elegíveis.....	12
X. c) Segmento de Renda Variável.....	12
X. d) ativos elegíveis.....	12
X. e) - Parâmetros a serem Utilizados.....	13
X. f) Segmento de Imóveis.....	14
X.g) Risco de Mercado.....	14
X. h) Risco de Crédito.....	14
XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisões relativas aos investimentos do Fundo de Previdência de Cubatão, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, no intuito de buscar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos, atendendo, ainda, às recomendações do Ministério da Previdência.

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos que nortearão os investimentos do "**FUNPREVI**", com foco no cumprimento da meta atuarial definida para o ano de 2009 e tendo em consideração o cenário econômico-financeiro esperado.

O "**FUNPREVI**" optará por uma gestão com perfil mais conservador, procurando não se expor a altos níveis de risco.

Os investimentos do "**FUNPREVI**", gerenciado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 47.498.340/0001-58, obedecem às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos para o exercício de 2009, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, notadamente, os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução nº. 3506, de 26 de outubro de 2007, do Banco Central do Brasil, e, ainda, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão e Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cubatão.

Nos termos do que dispõe a Resolução CMN nº. 3506/07 (publicada no DOU de 30/10/2007), a Política de Investimentos adotada pelo "**FUNPREVI**" busca definir as diretrizes e práticas de gestão dos recursos financeiros.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

II - ASPECTOS GERAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO:

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, criado pela Lei nº. 2.006/91, constitui-se no Regime de Previdência Social dos Servidores Municipais, administrado e gerenciado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, tendo por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários, meios de subsistência por motivos de **aposentadoria, pensão por morte e salário família**, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal 3.039, de 02 de dezembro de 2005.

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão será denominado pela sigla "**FUNPREVI**", nesta Política de Investimento para o exercício de 2009, nos termos do ordenamento jurídico municipal.

O "**FUNPREVI**", de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pelas suas Autarquias e Fundações Públicas e pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005.

II. a) Dos Beneficiários do "FUNPREVI" (art. 3º, da lei municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005):

Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Cubatão classificam-se como **segurados e dependentes**.

Consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos, titulares de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os inativos e pensionistas (Art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, salvo se vinculado ao regime próprio (§1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

Outras especificações constantes da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005.

II. b) Da Base de Cálculo das Contribuições (art. 11, da lei municipal 3.039, de 02 de dezembro de 2005):

Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

vantagens de qualquer natureza, incorporadas na forma da lei, percebidas pelo segurado, excluídos: a gratificação percebida pelo exercício de função de confiança, salvo as parcelas incorporadas, na forma da Lei; a diferença percebida, a título de subsídio, pelo exercício de cargo em comissão, salvo as parcelas incorporadas, na forma da Lei; as diárias para viagens; a ajuda de custo; a indenização de transporte; o auxílio alimentação; o auxílio pré-escolar; comissões remuneradas; os adicionais percebidos em razão do local e das condições de trabalho (insalubridade e periculosidade); o adicional pela prestação de serviços extraordinários; o adicional noturno; o adicional das férias; as vantagens pecuniárias decorrentes da licença prêmio; o salário-família; o abono de permanência; e outras parcelas de caráter indenizatório definidas em Lei (art.11, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

Outras especificações constantes na Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005.

O Município é, ainda, responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras e aquelas apuradas atuarialmente no Regime de Previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual (Art. 39, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no Regime de Previdência do Município, bem como eventuais alterações atuarialmente estabelecidas, deverão constar da Lei Orçamentária Anual (Art. 40, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

A contribuição social do Município para o "FUNPREVI", através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual (art. 41, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

II. c) Do plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cubatão(lei nº. 3.040 de 02 de dezembro de 2005):

O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cubatão, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas (art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005).

As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como a dos segurados ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que tratam a Lei Municipal 3.039, de



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

02 de dezembro de 2005 e Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005, ressalvadas as despesas administrativas.

A contribuição mensal do segurado ativo, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência de que trata a Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005, corresponde a alíquota de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina (art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005).

A contribuição mensal, dos inativos e pensionistas que tendo cumprido todas as exigências constitucionais e legais para a percepção dos benefícios previdenciários pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, que estejam ou venham a estar em gozo desses benefícios, corresponde a **16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento)** incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, reajustável em seus mesmos índices e periodicidade (art.4º, da Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005).

A contribuição prevista no artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005, incidirá apenas sobre as parcelas de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante (art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005).

A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005, será de **25% (vinte e cinco por cento)** incidente sobre o valor da folha bruta de pagamento dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas. Eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos (art. 7º, do art. 3.040, de 02 de dezembro de 2005 c/c artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cubatão, **não poderá exceder a 2% (dois por cento)** do valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município (art.8º, da Lei Municipal nº. 3.040, de 02 de dezembro de 2005).

II. d) Das Prestações em Geral (art. 12, da lei municipal 3.039, de 02 de dezembro de 2005):

O Regime de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005, (**"FUNPREVI"**), compreende as seguintes prestações:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

- 1) quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial de professor;
 - f) salário-família.

- 2) quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte.

A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas (art. 32, da Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005).

III – VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

Esta política de investimento do “**FUNPREVI**” tem sua validade partir de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, podendo sofrer correções para adequação nas alterações constantes da legislação, ou caso seja considerado necessário pelos Conselhos de Administração e Fiscal do “**FUNPREVI**”.

IV – ANÁLISE ECONÔMICA.

IV.a) Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

Expectativas de Mercado	2009
Economia	
PIB	2,50
Juros	
Taxa de Juros (Selic)	13,25
Câmbio	
R\$/US\$	2,20
Inflação	
IPCA	5,20
IGP-DI	5,80
IGP-M	5,85
Boletim FOCUS - Banco Central (data-base 05/12/2008)	

V – OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA 2009.

Objetivo Geral:

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, FUNPREVI, foi criado pela Lei 2006/91 e reorganizado através da Lei 3039, de 02



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

de dezembro de 2005, administrado e gerenciado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, cuja finalidade é assegurar os benefícios de aposentadoria, pensão por morte e salário família, mediante contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como, dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas.

O propósito do presente documento é definir a melhor prática de gestão de investimentos dos recursos financeiros do FUNPREVI, o qual é recomendado pelo Ministério da Previdência, através da (lei, decreto, portaria), para adoção de diretrizes e procedimentos planejados para assegurar que o FUNPREVI tenha salvaguardado os ativos e, ainda, alcançar retornos mais altos em benefício dos servidores inativos e pensionistas.

De acordo com o artigo 53 e seguintes da Lei nº. 3039 de 02 de dezembro de 2005, e pela Resolução CMN 3506, de 26 de outubro de 2007, compete ao FUNPREVI apresentar as normas gerais e planos de aplicação do patrimônio a serem seguidos ao longo do ano de 2009, de modo a garantir segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real em poder aquisitivo, o capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e renda variável, obtendo o máximo rendimento e grau de liquidez.

Essa Política de Investimentos busca assegurar o claro entendimento quanto às Diretrizes que orientam os processos de investimentos, os objetivos de retornos e tolerância a riscos, observando o cumprimento da meta atuarial definida para o ano de 2009, assim como, o desenrolar do cenário econômico-financeiro esperado.

Nessa seara, a distribuição proposta para os recursos financeiros do FUNPREVI, respeitando-se os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, através da Resolução n. 3506, de 26 de outubro de 2007, nas modalidades de aplicações que o mercado financeiro oferece, busca otimizar o retorno desses investimentos, assegurando a sustentabilidade do plano atuarial adotado.

Sintetizando, a adoção da estratégia de investimentos aplicada pelo FUNPREVI, se centraliza essencialmente, no respeito às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos financeiros mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

Objetivos Específicos:

a) O “**FUNPREVI**” buscará, através das aplicações dos recursos financeiros, atingir o mesmo nível de sua meta atuarial INPC e IPC+6% a.a.

b) Garantir a obtenção do correto entendimento dos objetivos e restrições, no que se refere ao investimento dos recursos financeiros; aos gestores, servidores do “**FUNPREVI**”, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

c) Através da publicidade, garantir transparência e ética no processo de investimento para a aplicação das normas e critérios apontados nesse documento e na legislação em vigor.

VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E FISCALIZAÇÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO:

A tomada de decisões, ou seja, a elaboração e aprovação da Política de Investimento e Fiscalização do seu cumprimento é atribuição dos seguintes órgãos internos do "FUNPREVI":

- Superintendência;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

O FUNPREVI não é dotado de comitê de investimentos, pois a Lei 3.039, de 02 de dezembro de 2005, no Capítulo VII, artigo 67 e seguintes, estabelece a estrutura administrativa do FUNPREVI, instituindo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e respectivas atribuições. E, no artigo 77, outorga a gestão ao Superintendente da Caixa de Previdência.

VII – MODELO DE GESTÃO:

A gestão das aplicações dos recursos financeiros do "FUNPREVI" será **mista**, nos termos do art. 21, Parágrafo 1º, inciso III, da Resolução nº. 3.506/2007, vez que parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio "FUNPREVI" e parte por Instituição Financeira previamente credenciada e selecionada, segundo critérios definidos nesta política e na legislação em vigor, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Contará, ainda, conforme previsão legal e com a devida autorização do Conselho Administrativo, com Assessoria Especializada para orientação nos investimentos.

VIII - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES/GESTORES DE RECURSOS:

Através do processo de seleção de gestores, o "FUNPREVI" deverá buscar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na destinação dos recursos financeiros do "FUNPREVI", valendo-se, ainda, quando necessário, de empresa de consultoria especializada na seleção de administradores de recursos de terceiros, exigindo-se, inicialmente, a apresentação dos seguintes requisitos e documentos:

Pré-qualificação das instituições aptas a participar do processo:

- a) Análise de desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos;
- b) Solidez e imagem da Instituição gestora e Administradora;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

- c) credibilidade da Instituição gestora e Administradora junto ao mercado financeiro;
- d) Verificação do enquadramento das alternativas de investimentos perante a legislação em vigor e à política de investimento do “**FUNPREVI**”;
- e) Análise do Patrimônio Líquido do Gestor e respectivo Fundo de investimentos;
- f) Tracking Record dos fundos de investimento, ou seja, histórico mínimo de 01 (um) ano ou que esteja atrelado às instituições de experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- g) Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (Asset Management) e a tesouraria da instituição financeira;
- h) Total administrado pelo gestor do fundo para o segmento de renda fixa e para o segmento de renda variável;
- i) Taxas cobradas (administração, gestão, performance, custódia e controladoria);
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;
- k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- l) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- m) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei;
- n) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;
- o) certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- p) certidão negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Os gestores dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo Regime de Previdência Social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos (Art. 22, inciso IV, da Resolução nº. 3.506/2007).

VIII. a) Processo de Avaliação:

O desempenho das instituições administradoras e/ou gestoras deverá ser avaliado, periodicamente, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do "FUNPREVI".

Considerar-se-ão os critérios de avaliação, que deverão medir os riscos e retorno dos fundos de investimento, através de análises efetuadas, no mínimo, **semestralmente** (art. 22, inciso III, da Resolução nº. 3.506/2007), adotando-se medidas imediatas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

De acordo com a Resolução CMN nº. 3.506/2007, as instituições administradoras devem elaborar, **no mínimo mensalmente**, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas. E os gestores dos recursos do regime próprio do "FUNPREVI" têm a obrigação de **elaborar relatórios trimestrais detalhados**, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência (art.22, inciso V, da Resolução nº. 3.506/2007).

IX – PERCENTUAL DE DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES:

As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão "FUNPREVI" em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo na data da aplicação.

De acordo com a Resolução 3.506, excetua-se do disposto acima:

- I) os fundos de investimento imobiliário;
- II) as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários (renda fixa e renda variável);



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários (renda fixa e renda variável), não podem exceder:

I) 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social;

II) 25% do patrimônio líquido do fundo de investimento.

X - DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

X. a) Segmento de Renda Fixa

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será a variação equivalente a **100%** do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). Entretanto, o "**FUNPREVI**" poderá rever o benchmark do segmento de renda fixa ao longo desta Política de Investimentos.

X. b) Ativos Elegíveis:

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos de renda fixa definidos na Resolução 3.506/07.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o "**FUNPREVI**" deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

X. c) Segmento de Renda Variável

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o Ibovespa. Entretanto, o "**FUNPREVI**" poderá rever o benchmark do segmento de renda variável ao longo desta Política de Investimentos.

X. d) ativos elegíveis:

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução 3.506/07.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

X. f) Segmento de Imóveis:

O FUNPREVI não aplicará neste segmento, em decorrência da limitação de integralização de cotas exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

X.g) Risco de Mercado:

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão "FUNPREVI" adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 2,00%;
- b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

X. h) Risco de Crédito:

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitas pelo "FUNPREVI", sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Agência Classificadora de Risco	Rating
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa.br
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
Fitch Ratings	BBB(bra)

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta política de Investimentos será disponibilizada na íntegra por meio eletrônico, no site do "FUNPREVI" (Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão), no máximo 30 (trinta) dias após a sua aprovação, bem como, ainda, na parte oficial em jornal de grande circulação no Município, estando à disposição dos servidores para consulta.

Esta política de investimentos do "FUNPREVI" foi aprovada através da Ata da reunião do Conselho Administrativo, junto com a Superintendência da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, e demais órgãos técnicos da Autarquia, com o acompanhamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência, em 17 de dezembro de 2008, e seu prazo de vigência compreende o exercício de 2009,



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, devendo, ainda, ser encaminhada ao Ministério da Previdência.

Nos casos omissos desta Política de Investimento deverão ser observadas a Resolução nº. 3.506, de 26 de outubro de 2007, a Lei Municipal nº. 3.039, de 02 de dezembro de 2005, e eventuais alterações, bem como outras disposições pertinentes.

Cubatão, 17 de dezembro de 2008.

De acordo:

Ademir Antonio Netto de Campos

Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Entidade Certificadora: Associação Nacional dos Bancos de Investimentos
Validade da Certificação: 09/11/2011.

Adalberto Ferreira da Silva

Presidente Conselho Administrativo do "FUNPREVI"

Marcos Ferreira Lima

Presidente Conselho Fiscal "FUNPREVI"

João Paulo Pucciariello Perez

Membro do Conselho Fiscal "FUNPREVI"